



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2026, Quarta - Feira - Ano 13 - Nº 2907

PODER EXECUTIVO

LEIS

MENSAGEM Nº 011/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, comunico a Vossa Excelência e a essa Egrégia Casa Legislativa a decisão de vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 109, de 5 de junho de 2025, de autoria do Vereador Tatá Teixeira, que "institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas escolas e CMEIs do Município de Aparecida de Goiânia", por entendê-lo eivado de inconstitucionalidade formal e incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre registrar que a proposição revela inequívoca relevância social, ao buscar fortalecer ações preventivas relacionadas ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, finalidade que merece reconhecimento por parte do Poder Executivo.

Todavia, o controle preventivo de constitucionalidade atribuído ao Chefe do Poder Executivo impõe a análise da compatibilidade da proposição com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente, independentemente do mérito ou da conveniência da iniciativa.

Nesse contexto, a matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, que, por intermédio do Parecer Jurídico nº 1.676/2026, acolhido pelo Procurador-Geral do Município, concluiu pela existência de vício formal de iniciativa, por entender que a proposição disciplina matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, interfere na organização administrativa municipal e estabelece atribuições e procedimentos administrativos para órgãos da administração pública, em afronta ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes. As conclusões e fundamentos constantes do referido parecer são adotados por este Chefe do Poder Executivo e passam a integrar a presente Mensagem, por remissão (per relationem), como parte de sua motivação.

Conforme destacado pela Procuradoria-Geral do Município, embora o substitutivo aprovado pela Câmara Municipal tenha afastado parte das impropriedades identificadas na redação originária do projeto, permaneceram comandos normativos que impõem obrigações concretas à administração pública municipal, tais como a aplicação obrigatória de questionário no ato da matrícula, o encaminhamento de alunos à rede pública de saúde, a adoção de procedimentos administrativos específicos pelas unidades escolares e o encaminhamento das informações clínicas aos profissionais responsáveis pela alimentação escolar, providências que extrapolam a instituição de diretrizes gerais e passam a disciplinar a atuação administrativa de órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo.

Ainda segundo a Procuradoria-Geral do Município, a proposição não se harmoniza com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral e na jurisprudência constitucional correlata, uma vez que, no caso concreto, a lei deixa de apenas instituir política pública e passa a estabelecer procedimentos administrativos específicos, alterando, na prática, a forma de atuação dos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de saúde e educação, situação que atrai a incidência da reserva constitucional de iniciativa. Também foi apontada incompatibilidade da proposição com a sistemática organizacional prevista na Lei Complementar Municipal nº 203/2023.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 1357/2026-JUR/SME, manifestou expressa concordância com o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo a existência de vício formal de iniciativa e opinando pelo veto integral da proposição, corroborando integralmente as conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 1.676/2026-PGM, igualmente adotadas como fundamento desta Mensagem. De igual modo, a Superintendência competente da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela inviabilidade técnica e jurídica da proposição, recomendando o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 109/2025, sem prejuízo da continuidade e do fortalecimento das ações de prevenção ao diabetes já desenvolvidas pelo Município, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e do Programa Saúde na Escola, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e as melhores evidências científicas.

Desse modo, embora se reconheça a elevada relevância da matéria e a louvável intenção do Poder Legislativo ao propor medidas voltadas à prevenção do diabetes no ambiente escolar, impõe-se o acolhimento das conclusões técnicas e jurídicas exaradas pelos órgãos competentes da administração municipal no sentido de que a proposição, tal como aprovada, não observa os limites constitucionais da iniciativa legislativa nem preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução das políticas públicas municipais.

Essas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 109/2025, as quais submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Aparecida de Goiânia, 5 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Desafeta áreas públicas, autoriza a doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, concede isenções tributárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetados do uso comum do povo e do uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Aparecida de Goiânia, os imóveis abaixo descritos, destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa 1:

I – Lote 01 da Quadra 02-04, situado no loteamento Residencial Agenor Modesto, com área de 15.636,96 m², matrícula nº 316.945, CCI nº 567766;

II – APM-01, situada no loteamento Setor Comendador Walmor, com área de 11.056,07 m², matrícula nº 316.031, CCI nº 564453;

III – APM 04A1, situada no loteamento Jardim Florença, com área de 18.070,52 m², matrícula nº 316.895, CCI nº 567340;

IV – Lote 01B da Quadra 29A, situado no loteamento Residencial Campos Elisios, com área de 17.514,14 m², matrícula nº 319.040, CCI nº 568229.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis descritos no caput ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e operacionalizado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão destinados exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa 1, passando a integrar o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observadas as regras de segregação patrimonial e contábil previstas na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Os bens de que trata o caput sujeitam-se às seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a relação de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para fins de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser oferecidos em garantia de operações da Caixa Econômica Federal;

V – não se sujeitam à execução promovida por credores da Caixa Econômica Fe-



deral, qualquer que seja a natureza ou o grau de privilégio do crédito;

VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação reverterão ao patrimônio do Município caso lhes seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei ou caso a donatária deixe de observar os prazos e condições estabelecidos no Chamamento Público nº 005/2025.

Art. 4º A doação será automaticamente revogada, independentemente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo os imóveis ao patrimônio do Município, caso haja descumprimento dos encargos, obrigações ou condições previstos nesta Lei ou no Chamamento Público nº 005/2025.

Art. 5º Ficam isentos dos tributos e taxas municipais abaixo relacionados os atos necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais objeto desta Lei:

I – o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a transferência dos imóveis objeto da doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II – o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto Territorial Urbano – ITU, enquanto os imóveis permanecerem de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

III – as taxas municipais incidentes sobre a aprovação de projetos, licenciamento urbanístico, edifício e ambiental, expedição de alvarás de construção, emissão de certificado de conclusão de obra (habite-se), desmembramento, remembramento, unificação, expedição de certidões e demais atos administrativos necessários à implantação, aprovação e contratação dos empreendimentos;

IV – o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transmissão das unidades habitacionais aos beneficiários finais dos empreendimentos de que trata esta Lei, inclusive quando decorrente de aquisição financiada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 5 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 764,
DE 5 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

MARISIEL MARQUES DA ROCHA, CPF nº ***.195.791-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nível AES-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação deste Decreto.

Aparecida de Goiânia, 5 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 765,
DE 5 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

WILLYAN SIQUEIRA DE ABREU, CPF nº ***.640.951-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 5 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 766,
DE 5 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GRAZIELE CASTRO SOUZA SILVA, CPF nº ***.195.791-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 5 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2026 – SMSP/CMT/GCM

Dispõe sobre a realização do Curso de Atualização e Aperfeiçoamento em Pistola Calibre .40, com instruções de manutenção, manuseio, segurança e emprego operacional, destinado aos servidores da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.

COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Inspetor GCM CL I INIMILTON MIRANDA SOBRAL, Decreto Nº 625 de 24 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e demais normas expedidas pela Polícia Federal relativas ao porte institucional de arma de fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização periódica dos conhecimentos técnicos e operacionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a correta utilização, manutenção e conservação do armamento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de segurança, manuseio, desmontagem, montagem, manutenção preventiva e emprego operacional da Pistola calibre .40;

CONSIDERANDO o interesse público na permanente qualificação dos servidores responsáveis pelo porte e utilização de arma de fogo institucional;

RESOLVE:

Instituir o Curso de Atualização e Aperfeiçoamento em Pistola Calibre .40, destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia que realizaram a transição do armamento institucional Revólver Calibre .38 para a Pistola Calibre .40, com a finalidade de promover a atualização dos conhecimentos técnicos, o aperfeiçoamento das habilidades operacionais, a padronização dos procedimentos de manuseio, manutenção, segurança e emprego da arma de fogo institucional.

Art. 1º - O Curso de Atualização e Aperfeiçoamento em Pistola Calibre .40 será executado sob a coordenação da Inspetoria Organizacional de Formação, Instrução e Aperfeiçoamento, mediante a organização de turmas distintas nos períodos matutino, das 08h00 às 12h00, e vespertino, das 13h00 às 17h00, limitadas ao máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

§ 1º Cada turma cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas-aula, observando o conteúdo programático estabelecido, as normas de segurança, a capacidade operacional do local de instrução e a disponibilidade das instalações destinadas às atividades teóricas e práticas.

§ 2º O curso será realizado no período de 10 de agosto de 2026 a 10 de outubro de 2026, conforme cronograma elaborado pela Inspetoria Organizacional de Formação, Instrução e Aperfeiçoamento.

§ 3º O cronograma de execução das turmas poderá ser alterado por necessidade do serviço, conveniência administrativa, condições climáticas, indisponibilidade dos locais de instrução ou outros fatores devidamente justificados, sem prejuízo da carga horária, do conteúdo programático e dos objetivos pedagógicos do curso.

Art. 2º - As atividades práticas previstas nesta Portaria compreenderão exclusivamente exercícios de manuseio, manejo, manutenção, segurança e disparo a seco, sendo vedada a utilização de munição real durante as instruções.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 3º - O curso compreenderá, dentre outros, os seguintes conteúdos:

- I.Normas de segurança no manuseio de armamento;
- II.Nomenclatura e funcionamento da pistola calibre .40;
- III.Desmontagem e montagem de primeiro escalão;
- IV.Manutenção preventiva, limpeza, conservação e inspeção do armamento;
- V.Resolução de panes;
- VI.Fundamentos do tiro policial;
- VII.Técnicas de empunhadura, saque, recarga e troca de carregadores.

DO LOCAL

Art. 4º – O Curso de Atualização e Aperfeiçoamento em Pistola Calibre .40, será realizado pela IOFIA da GCM de Aparecida de Goiânia-GO, situado na Rua H-38 esq. com H-34, Conjunto Estrela do Sul, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74935-390.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º – O curso específico é constituído por:

- I.Administração/Coordenação;
- II.Corpo Docente;
- III.Corpo Discente;
- IV.Disciplinas.

Art. 6º – Os direitos e deveres dos integrantes do Curso estão definidos na presente Portaria, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO

Art. 7º – Compete a Coordenação do Curso:

- I.Organizar o funcionamento geral do curso, sob direcionamento e aprovação do Comandante Geral da GCM;
- II.Atender e acomodar os alunos;
- III.Coordenar os turnos de funcionamento;
- IV.Distribuir as turmas por turnos;
- V.Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, a quem de direito;
- VI.Encaminhar aos órgãos competentes as irregularidades ocorridas no Curso, das quais tomar conhecimento;
- VII.Assinar todos os documentos expedidos, referentes à habilitação do curso;

VIII.Controlar a frequência diária do corpo docente e discente, bem como comunicar as ocorrências do ponto à Inspetoria Organizacional Administrativa e Financeira;

IX.Coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas no âmbito do curso;

X.Adotar medidas de emergência em situações não previstas no presente regulamento, comunicando-as posteriormente ao Comando da GCM;

XI.Solicitar a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso;

XII.Organizar o conteúdo programático, bem como o horário das aulas, após o consentimento do comandante;

XIII.Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;

XIV.Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega dos planos de aula, chamadas, avaliações e outros;

XV.Receber os alunos, em dias e horários pré-estabelecidos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas formuladas;

XVI.Envia r ao Comando da GCM, relatório das atividades relativas ao Curso quando solicitado;

XVII.Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas da GCM;

XVIII.Verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas;

XIX.Manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos aos alunos;

XX.Certificar o aluno pela conclusão do curso;

XXI.Elaborar listas dos alunos aprovados ou reprovados e/ou concluintes do curso nas respectivas turmas, com as avaliações correspondentes quando aplicável ao caso;

XXII.Efetuar todas as anotações relativas à vida escolar dos alunos;

XXIII.Manter atualizados mapas dos resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações periódicas ou finais, e nos trabalhos escolares. Caso seja aplicado tais procedimentos.

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – Para a constituição do Corpo Docente do Curso de Atualização e Aperfeiçoamento em Pistola Calibre .40, serão utilizados profissionais designados pela IOFIA, todos de idoneidade, conhecimento e experiência, profissionais com capacitação técnica na área.

Art. 9º - Fica constituído o corpo docente:

Ord.	Nome	CPF
1.	Antonimar Alves de Lima	***318.601***
2.	Kiev Cordeiro da Silva	***892.426***
3.	Wellington Freitas de Queiroz	***736.721***

Art. 10 - Compete aos docentes:

- I.Manter a disciplina e o ambiente saudável em sala de aula;
- II.Ministrar as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no respectivo Plano de trabalho e de Disciplinas;
- III.Controlar a frequência dos alunos;
- IV.Manter atualizados os registros necessários para o acompanhamento do desempenho dos alunos;
- V.Colaborar na elaboração dos planos de Curso;
- VI.Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando a harmonia e um bom clima educacional;
- VII.Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;
- VIII.Analisar causas de aproveitamento insatisfatório e sugerir medidas de correção;
- IX.Identificar casos isolados de aproveitamento insatisfatório ou inaptidão, dando ciência à Coordenação do Curso;
- X.Comunicar a coordenação todas as irregularidades relacionadas ao Curso das quais tenha conhecimento;
- XI.Comunicar a Coordenação, com antecedência mínima de 24h, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;
- XII.Dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;
- XIII.Manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

XI.Comunicar a Coordenação, com antecedência mínima de 24h, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

XII.Dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

XIII.Manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 11 - Os instrutores são autoridades máxima em sala de aula, cabendo a estes proceder ao desligamento do aluno participante do curso em caso de descumprimento de qualquer Lei inerente à GCM e/ou desobediência a qualquer regra de segurança que venha colocar em risco a integridade física das pessoas.

DO CORPO DISCENTE

Art. 12 – Compete aos discentes:

- I.Ser assíduo e pontual;
- II.Comparecer às atividades escolares com a antecedência necessária;
- III.Cumprir as determinações dos Professores, Instrutores e da Coordenação do Curso;
- IV.Esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do curso;
- V.Tratar com respeito, colegas, professores, instrutores e demais servidores ligados ao Curso;
- VI.Zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realiza o Curso;
- VII.Manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- VIII.Zelar pela economia do material colocado à sua disposição;
- IX.Cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- X.Proceder, em público e no recinto onde se realiza o Curso, segundo os padrões adotados pela GCM.
- XI.Respeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;
- XII.Obedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio de Arma de Fogo;
- XIII.Obedecer a qualquer conduta de segurança que for estabelecida para o estande de tiro;
- XIV.Permanecer a disposição do curso, ou até o fim da instrução determinada pelo instrutor, podendo se estender além do previsto.
- XV.Trajar o fardamento operacional completo (boina, gandolete, calça tática, camiseta, coturno e cinto de guarnição com coldre.
- XVI.Trazer material de limpeza do seu armamento.
- XVII.Manter os cabelos em tamanho médio e longo, totalmente amarrados, sendo opcional o modelo rabo de cavalo, trança ou coque para as Guardas Cívicas.
- XVIII.Não usar óculos escuros em sala de aula, bem como correntes, anéis, pulseiras, tornozeleiras e brincos de argola.
- XIX.Não tirar fotos ou filmar as aulas ou as instruções, exceto o aluno designado pelo instrutor.
- XX.Não usar o celular em sala de aula e/ou instruções.
- XXI.Preencher a justificativa de atraso junto à coordenação do curso quando superior a 15 minutos.
- XXII.É obrigação de todos zelar pela preservação da disposição das carteiras e manutenção da limpeza do ambiente educacional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - É responsabilidade do efetivo da GCM, se inteirar e acompanhar todas as publicações e convocações constantes no mural do local de realização do Curso e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO (Diário oficial, site, etc.).

GABINETE DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, aos 03 de agosto de 2026, Secretário de Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia – GO.

INIMILTON MIRANDA SOBRAL
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 24, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gestão do Processo n. 2025178084 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência do(s) contrato(s) celebrado(s);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado ao servidor Eudes Dias Machado, matrícula 48.415 como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo nº 2025178084 o qual tem por objeto a aquisição de manutenção preventiva mensal e corretiva emergencial 24x7 em nobreaks e geradores de energia, com fornecimento de peças sob demanda, incluindo mão de obra especializada monitoramento online 24 horas via WEB, analise termográfica, analise energética e analise de baterias.

Art. 2º. Fica designado como fiscal o servidor Donizete Jose Rodrigues, matrícula funcional nº 48.675.

Art. 3º. Fica definido como atribuições do gestor do processo as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato e orientar o(s) fiscal(is) quanto aos procedimentos a serem observados;

II – Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, e ainda fazer constar do relatório de riscos eventuais, se houver;

IV – Providenciar a emissão da ordem de serviços, quando for o caso;

V – Avaliar e encaminhar o processo para providências, tais como: empenho, solicitação de autorização de superiores, avaliação jurídica, técnica, pagamento, verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação e outros expedientes que se fizerem necessários;

VI – Verificar periodicamente o devido cumprimento da entrega/execução dos serviços contratados;

VII – Confirmar o recebimento definitivo do objeto, receber e encaminhar as notas fiscais para processamento da liquidação e pagamento;

VIII – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º. São atribuições do(s) fiscal(is) de contrato:

I – Prestar apoio técnico e/ou operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Acompanhar o fornecimento/execução do objeto e realizar o recebimento provisório e definitivo de forma que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

III – Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar ao gestor do contrato, em no mínimo 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou abertura de novo procedimento licitatório;

Art. 5º. Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.



Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 04 de setembro de 2026.

EUDES DIAS MACHADO
Gestor do Processo

DONIZETE JOSE RODRIGUES
Fiscal do(s) Contrato(s)

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 236 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, concede Aposentadoria Especial do(a) Professor(a), com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §5º da CRFB/88, c/c art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), e art. 6º caput da EC nº 41/2003, ao(à) Sr(a) JANICE RAMOS DO NASCIMENTO, CPF nº 466.xxx.xxx-49, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30-E, matrícula nº 13.699.

Art. 1º- Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), sendo consideradas para seu cálculo, as seguintes verbas remuneratórias:

I-	Salário	R\$ 6.099,91
II-	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 1.829,97
III-	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 1.219,98
IV-	Última Remuneração do Cargo Efetivo	R\$ 9.149,86
V-	Provento de Aposentadoria	R\$ 9.149,86

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos acima consignados serão reajustados em conformidade com o art. 2º da EC 47/05 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**
Presidente do AparecidaPrev Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 237 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, concede Aposentadoria Especial do(a) Professor(a), com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §5º da CRFB/88, c/c art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), e art. 6º caput da EC nº 41/2003, ao(à) Sr(a) LUZIA SELMA CRUZ MACIEL, CPF nº 493.xxx.xxx-87, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=40-E, matrícula nº 8.100.

Art. 1º- Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), sendo consideradas para seu cálculo, as seguintes verbas remuneratórias:

I-	Salário	R\$ 8.133,17
II-	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 2.439,95
III-	Quinquênio (5x5%=25%)	R\$ 2.033,29
IV-	Última Remuneração do Cargo Efetivo	R\$ 12.606,41
V-	Provento de Aposentadoria	R\$ 12.606,41

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos acima consignados serão reajustados em conformidade com o art. 2º da EC 47/05 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, (01/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**
Presidente do AparecidaPrev Diretor de Benefícios



PORTARIA Nº 238 DE 03 AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). JOANA ALVES PEREIRA DE AZEREDO, CPF nº 855.xxx.xxx-34, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de TRABALHADOR URBANO Classe I, Matrícula nº 14.053.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 23,43/30 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R\$ 1.829,45
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (1.829,45x23,43/30)	R\$ 1.428,64
III.	Complemento Constitucional	R\$ 192,36
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 1.621,00

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 239 DE 03 AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). Marivone Ferreira Gomes, CPF nº 379.xxx.xxx-68, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Educativo I, Matrícula nº 35.808.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 10,76/30 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R\$ 3.110,87
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (3.110,87 x 10,76/30)	R\$ 1.115,65
III.	Complemento Constitucional	R\$ 505,35
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 1.621,00

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 240 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 6º, §1º, da LCM nº. 219/2023, à Sr(a). MARCIA DA COSTA BATISTA COUTO, CPF nº 908.xxx.xxx-87, servidor(a) público(a) municipal, titular do cargo de provimento efetivo Trabalhador Urbano Classe I, matrícula nº 17.024.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 60% (sessenta por cento) da média remuneratória encontrada, acrescidos de 2(dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20(vinte) anos de contribuição, calculada conforme estabelecido no art. 12, §3º da LCM Nº 219/2023 c/c art.26,§2º, inc.II da EC.103/2019, compreendendo, especificamente:

I -	Vencimento Base	R\$ 2.460,20
II-	Quinquênio (4x5=20%)	R\$ 492,04
III-	Última remuneração	R\$ 2.952,24
IV-	Relatório de Cálculo da Média (100%)	R\$ 1.795,47
V-	Proporcionalidade (1.795,47x 62%)	R\$ 1.113,19
VI-	Complemento constitucional	R\$ 507,81
VII-	Provento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	R\$ 1.621,00

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente, para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art.7º da LCM, nº 219/2023 (alterada pela LCM 237/2025), o segurado aposentado por incapacidade permanente é obrigado a submeter-se, no primeiro ano de concessão, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico atualizado que deu origem à incapacidade, o prazo das demais revisões serão determinadas periodicamente por ato discricionário da Perícia Médica r.citada e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, anualmente no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 241 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). IRACY ROSA BENEDITO, CPF nº 708.xxx.xxx-15, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos II-C, matrícula nº 7.920.

I.	Salário base	RS 2.041,98
II.	Adicional de Titularidade (30%)	RS 612,59
III.	Quinquênio (5x5%=25%)	RS 510,49
IV.	Provento de Aposentadoria	RS 3.165,06

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 03/08/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 242 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). ALESSANDRA ALVES DA SILVA, CPF nº 575.xxx.xxx-91, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos Classe IV, matrícula nº 906.

I.	Salário base	R\$	3.105,92
II.	Quinquênio (7x5%=35%)	R\$	1.087,07
III.	Provento de Aposentadoria	R\$	4.192,99

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 03/08/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 243 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF nº 532.xxx.xxx-00, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE APOIO-CLASSE C, matrícula nº 451.

I.	Salário base	R\$	1.625,23
II.	Quinquênio (6x5%=30%)	R\$	487,56
III.	Provento de Aposentadoria	R\$	2.112,79

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 03/08/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 244 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Redução de Idade, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-D, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). LUCIMARA GONZAGA DOS SANTOS, CPF nº 843.xxx.xxx-00, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de TRABALHADOR URBANO Classe IV, matrícula nº 2.119.

I.	Salário base	RS 3.105,92
II.	Quinquênio (6x5%=30%)	RS 931,77
III.	Provento de Aposentadoria	RS 4.037,69

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-D, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 03/08/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 245 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Redução de Idade, com proventos integrais, lastreado no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-D, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). MARIA DE FATIMA PEREIRA GOMES, CPF nº 781.xxx.xxx-04, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE APOIO-CLASSE E, matrícula nº 438.

I.	Salário base	RS 1.625,23
II.	Quinquênio (6x5%=30%)	RS 487,56
III.	Provento de Aposentadoria	RS 2.112,79

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-D, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 03/08/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 246 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). JACÓ BATISTA BARROS, CPF nº 303.xxx.xxx-04, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE I-D, Matrícula nº 19.546.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 20,12/35 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R\$ 4.123,43
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (4.123,43 x 20,12/35)	R\$ 2.370,12
III.	Provento de Aposentadoria	R\$ 2.370,12

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 247 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à média aritmética com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-A, da LCM nº. 219/2023(alterada pela LCM nº237/2025) ao(à) Sr(a). ALESSANDRA RODRIGUES DE MOURA, CPF nº 588.xxx.xxx-68, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCATIVO II, matrícula nº 35.811.

Art. 1º - Os proventos equivalerão à integralidade da média aritmética simples, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I-	Relatório de Cálculo da Média (80%)	R\$ 2.512,65
II-	Provento total de Aposentadoria	R\$ 2.512,65

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo o valor concedido ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 248 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à média aritmética com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-A, da LCM nº. 219/2023(alterada pela LCM nº237/2025) ao(à) Sr(a). SIMONE NÔRIA BARRETO, CPF nº 527.xxx.xxx-15, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCATIVO I-CLASSE C, matrícula nº 17.217.

Art. 1º - Os proventos equivalerão à integralidade da média aritmética simples, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I-	Relatório de Cálculo da Média (80%)	R\$ 2.812,41
II-	Provento total de Aposentadoria	R\$ 2.812,41

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo o valor concedido ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 249 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Especial do Professor com proventos integrais à média aritmética com fulcro no art. 40, §5º, da CRFB/88, c/c §1º do arts.15 e 16-A da LCM nº. 219/2023(alterada pela LCM nº 237/2025) ao(à) Sr(a). ANAIR MARIA DE PAULA BARBOSA, CPF nº 644.xxx.xxx-59, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação II – CH30, matrícula nº 18.280.

Art. 1º - Os proventos equivalerão à integralidade da média aritmética simples, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I-	Média remuneratória (80% maiores contribuições)	R\$ 5.715,12
II-	Provento total de Aposentadoria	R\$ 5.715,12

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo o valor concedido ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 250 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Especial do Professor com proventos integrais à média aritmética com fulcro no art. 40, §5º, da CRFB/88, c/c §1º do arts.15 e 16-A da LCM nº. 219/2023(alterada pela LCM nº 237/2025) ao(à) Sr(a). MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 363.xxx.xxx-72, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação II – CH30, matrícula nº 23.846.

Art. 1º - Os proventos equivalerão à integralidade da média aritmética simples, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I-	Média remuneratória (80% maiores contribuições)	R\$ 5.522,64
II-	Provento total de Aposentadoria	R\$ 5.522,64

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo o valor concedido ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 251 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, considerando o falecimento em 17 de maio de 2021 do(a) servidor(a) Maria de Lurdes Antonia da Silva, no cargo efetivo de Auxiliar em Saúde, com CPF de nº 720.215.861-20 e matrícula 8.975, concede Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c art. 48, e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 010/2005, ao(à) Sr.(a) JURACI LOPES DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF nº 534.xxx.xxx-72, companheiro(a) do(a) servidor(a) público(a) municipal s.citado(a).

Art. 1º A Pensão por Morte, considerando o falecimento sob os auspícios do art. 50 da LC Municipal 010/2005, portanto, anterior à vigência da LCM 219/2023, equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo segurado(a) na competência imediatamente anterior à data em que ocorreu o óbito.

I-	Provento de Aposentadoria	R\$ 1.374,98
II-	Provento de Pensão por Morte – valor a ser atualizado	R\$ 1.374,98

§ 1º. A pensão por morte será devida a partir da data do Requerimento, qual seja, 30/06/2026, tendo em vista que entre esta data e o óbito, ocorrido em 17/05/2021, ultrapassaram 30 (trinta) dias, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. O(a) pensionista JURACI LOPES DE OLIVEIRA, receberá o benefício de forma vitalícia.

§ 3º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art.38 da LCM Nº 219/2023 c/c §8º do art. 40 da CRFB.

§ 4º. O(a) beneficiário(a) ora pensionista deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA, uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 30/06/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/08/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios



AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Nº 007/2026.

Data de abertura: 29 de setembro de 2026, às 09 horas. Objeto da Licitação: credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de leilão público, visando a alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Aparecida de Goiânia (demandas da Secretaria Municipal de Administração – SMA), bem como de veículos e sucatas de veículos apreendidos e removidos por infrações de trânsito (demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Aparecida de Goiânia – SMTA, conforme condições e especificações contidas no edital. Local da Sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, situado no prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia. Interessado Secretaria Municipal de Administração. Processo: 2026.042.733. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3240-5281, e-mail: diretoria.licitacao-apgyn@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

VIRGINIA OLIVEIRA
Membro da Comissão de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 095/2026-SRP

Data Abertura: 21 de agosto de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: registro de preços para o eventual fornecimento de medicamentos orais e tópicos de diversas classes terapêuticas para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2026.182.478, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2025.387.946

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto de Pessoal “N” Nº 038, de 19 de janeiro de 2026, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, gestão de roupa e hotelaria hospitalar com o enxoval em comodato, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. Órgão solicitante: Fundo Municipal de Saúde. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira.

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - APPREV

O Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV convoca todos os segurados ativos e beneficiários para a Assembléia Geral de Eleição dos Conselheiros Previdenciários, a realizar-se na sede do Instituto, situada na Avenida Santana, Quadra 01, Lotes 05 e 06, Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia – GO, no dia 10 de setembro de 2026, com início às 9h00 (primeira chamada), 9h15 (segunda chamada) e 9h30 (terceira e última chamada), com qualquer número de presentes. A votação ocorrerá das 9h00 às 16h00, para eleição dos representantes dos segurados no Conselho Previdenciário.

Os segurados inativos e pensionistas interessados em concorrer poderão realizar sua inscrição no período de 17 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2026, das 9h00 às 16h00, na sede do APARECIDAPREV, para o preenchimento de 04 (quatro) vagas, sendo 02 (duas) para membros titulares e 02 (duas) para membros suplentes, representantes dos segurados inativos e pensionistas no Conselho Previdenciário, nos termos do Regimento da Assembléia Geral de Eleição de Conselheiros do APARECIDAPREV.

O Regimento da Assembléia Geral de Eleição de Conselheiros do APARECIDAPREV encontra-se disponível no site www.aparecidaprev.go.gov.br, nos termos do artigo 83, inciso IV, da Lei Complementar nº 010/2005.

Aparecida de Goiânia, 04 de agosto de 2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
PRESIDENTE



PUBLICAÇÕES

(R QUALITY INSPECOES E TREINAMENTOS LTDA) CNPJ N. 35.000.675/0001-15 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença (licença ambiental simplificada) las, para (atividade principal: cnae nº 33.11-2-00 – manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos., ENDEREÇO: AL. 21 DE ABRIL, SN, QD. 49, LT. 08, SETOR EXPANSUL, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74.985-261.). o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

PAZ GOIANIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS POSTUMOS LTDA CNPJ 04.543.111/0001-03, torna público que requereu á secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada tipo las, para serviços de funerárias, endereço das atividades RUA TRIÂNGULO ESQUINA COM AVENIDA OESTE, S/N, QUADRA C-10, LOTE 18 E 19, SALA 05, JARDIM CRISTALINO– APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CEP Nº 74.968-100. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

ORTOPEDIA BRASIL LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 05.477.107/0002-20 torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental operação, para os serviços de fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda, NA RUA AYMORES, S/N, QUADRA 57, LOTE 1/11-24/32, BAIRRO- JARDIM ELDORADO-CONTINUAÇÃO- 2A ETAPA- APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho
Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV
EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO
MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação